

## **CARTA DE CONVOCAÇÃO**

São João dos patos - Ma, 22 de agosto de 2018.

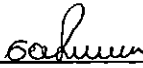
J. R. D. Brandão Eireli – Modelo moveis.  
CNPJ nº. 23.511.454/0001-12  
Avenida São Francisco nº 1920, Bairro Tancredo Neves  
Teresina - Pi

**Assunto:** aquisição parcelada de materiais permanentes diversos para atendimento as necessidades da prefeitura Municipal de Parnarama – Ma, objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018-CPL/ PMP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018.

Prezado Senhor

A Prefeitura do Município de São João dos Patos, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 06.089.668/0001-33, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, em cumprimento ao Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, **convocamos** a empresa supracitada para assinar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento desta carta, o contrato **17601/2018**, oriundo do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018-CPL/ PMP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018, que tem como objeto aquisição parcelada de materiais permanentes diverso.

Limitada ao exposto, renovo meus votos de estima e admiração.

  
\_\_\_\_\_  
Gilvana Evangelista de Souza  
Prefeita Municipal

Recebido em: 24/08/2018

PIP Stephany Kelly Inacio Oliveira  
J. R. D. Brandão Eireli – Modelo moveis.  
CNPJ nº. 23.511.454/0001-12  
Avenida São Francisco nº 1920, Bairro Tancredo Neves  
Teresina - Pi



Estado Do Maranhão  
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos-Ma  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**  
**CONTRATO Nº 17601/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17600/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018-CPL/ PMP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 314.160,00 (Trezentos e quatorze mil cento e sessenta reais)**

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - inscrita no CNPJ nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João Dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira, CPF nº 788.794.263-20.

a) como CONTRATADA:

J. R. D. Brandão Eireli – Modelo moveis, CNPJ nº. 23.511.454/0001-22, Avenida São Francisco nº 1920, Bairro Tancredo Neves, Teresina - PI neste ato representado por Emanuel Dantas Brandão, portador do CPF Nº 011.715.873-92, residente e domiciliado em Teresina - PI.

**Cláusula II - OBJETO:**

.1 - Constitui objeto do presente contrato Aquisição parcelada de materiais permanentes diverso. Destinado a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação., por execução indireta, em regime de empreitada por menor preço por item - em conformidade com o respectivo projeto básico, memorial descritivo, planilha quantitativa/orçamentária, que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

**ITEM UNID QTDE DESCRIÇÃO – RALAÇÃO**

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
53	1.100	UND	Conjunto aluno individual retangular mesa MDF, carteira PVC liso, estrutura metálica com porta livros metal	Modelo Móveis	R\$ 285,60	R\$ 314.160,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 314.160,00</b>

### **Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta;

3.2- Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa.

02.05 – Secretaria Municipal de Educação;  
12.361.0010.1002.0000 - AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS  
4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

### **Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

### **Cláusula V – DO PRAZO PARA INÍCIO.**

5.1 - O prazo para início do serviços será imediato, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço.

5.2 - O prazo total para a Aquisição parcelada de materiais permanentes diverso. Destinado a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação., contado da forma acima estabelecida, será até 31 (trinta e um de) de dezembro de 2018.

### **Cláusula VI - DO PRAZO DO CONTRATO**

6.1 – O presente contrato terá validade ate 31(trinta e um) de dezembro de 2018, nos termos da Cláusula XII. Devendo as entregas serem realizadas na sede do municio de São Joao dos Patos – Ma.

### **Cláusula VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7,1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.



7.1.1- Para a aquisição de bens a NF deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

7.2 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF, reapresentada nos mesmos termos do item 6.1.

7.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

7.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata mpore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.2.

#### **Cláusula VIII - DA FISCALIZAÇÃO**

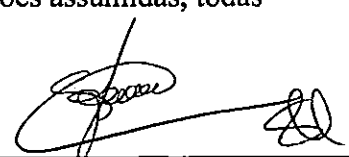
8.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela Serviços deste contrato, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos fornecimentos em execução.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

#### **Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **I - Da CONTRATADA**

- a)- executar os serviços da presente licitação de que trata o Anexo I, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e de acordo com as condições do edital, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento;
- b)- observar para o serviço, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao objeto.
- c)- fornecer juntamente com a execução do objeto toda a sua documentação fiscal;
- d)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até seu local de destino;
- e)- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



f)- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

## II - DA CONTRATANTE

- a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- b)- promover a execução no prazo estipulado Anexo I do Edital do presente processo licitatório;
- c)- fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão; Cláusula X - AS SANÇÕES
- d)- assegurar ao pessoal da CONTRATANTE o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

## Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

10.1.1 - Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início do serviço;

10.1.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

10.1.3 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

10.1.4 - Multa por dia de atraso na entrega dos objetos: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

10.1.5- Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

10.1.6 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

10.1.7 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

10.1.8 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.



10.1.9 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

10.2 - Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não pecuniárias:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.2.3 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **Cláusula XI - A RESCISÃO**

11.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

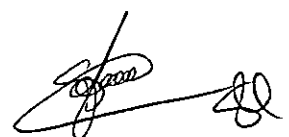
11.1.3 - O atraso injustificado do serviço;

11.1.4. - A lentidão do serviço, levando a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

11.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;



11.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.9. - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;

11.1.10 - A dissolução da sociedade;

11.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.12 – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

11.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

11.1.14 – Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

## **Cláusula XII – VALOR DO CONTRATO**

12.1 – As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **R\$ 314.160,00 (Trezentos e quatorze mil cento e sessenta reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

## **13 – DA FISCALIZAÇÃO**

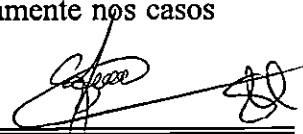
13.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser solicitadas as suas superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13.3 – Fica instituída como fiscal de contrato a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira, Secretaria Municipal de Educação.

## **9 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 01 (Um) ano, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse da contratante, exclusivamente nos casos previstos no art. 57, § 1º da lei nº 8.666/93.



### Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

13.2- Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

13.3 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

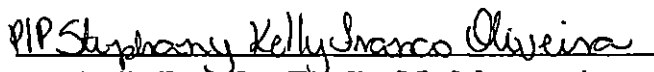
13.5 – A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro da Comarca de São João dos Patos – Ma, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São João dos Patos/MA, 27 de agosto de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SHEILA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**J. R. D. Brandão Eireli – Modelo moveis**  
**CNPJ sob o nº. 23.511.454/0001-12**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1-

  
029.72.7171

2-

  
059-013.113-32



**CONTRATO Nº 17601/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17600/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018-CPL/ PMP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018**

**ORDEM DE FORNECIMENTO**

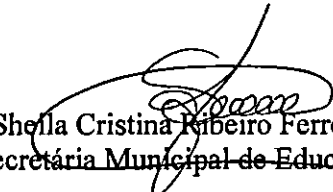
À:

J. R. D. Brandão Eireli – Modelo moveis, CNPJ nº. 23.511.454/0001-12, Avenida São Francisco nº 1920, Bairro Tancredo Neves, Teresina - Pi.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
53	1.100	UND	Conjunto aluno individual retangular mesa MDF, carteira PVC liso, estrutura metálica com porta livros metal	Modelo Móveis	R\$ 285,60	R\$ 314.160,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 314.160,00</b>

Pela presente Ordem de Fornecimento, autorizamos V.Sr<sup>a</sup>, **Aquisição parcelada de materiais permanentes diverso**, conforme Relatório de Apuração de Preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São João dos Patos - MA, objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17600/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018-CPL/ PMP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos - MA, 27 de agosto de 2018.



Sheila Cristina Ribeiro Ferreira  
Secretária Municipal de Educação

Recebido em: 27/08/2018

ASS. Stephany Kelly Branco Oliveira